

PROPOSTA COMERCIAL 130525/01

À Prefeitura Municipal de **Alpestre/RS**, a/c **Prefeito Rudi Argenton**.

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, CNPJ sob no **41.426.978/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede junto a R. EUGENIO FELINI 720, Bairro Sol Nascente, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99950-000, **KODEFY/ CONTRATADA**;

DO OBJETO

A Kodefy vem por meio desta proposta vender a licença de uma plataforma digital a qual permitirá a prefeitura do **Alpestre/RS** realizar o monitoramento e gestão de ações, metas e projetos por meio de um aplicativo de celulares Android e iPhone possibilitando aos envolvidos gerirem as metas estabelecidas. A oferta é composta do direito de uso da plataforma digital, do serviço de suporte técnico e manutenção.

Descrição dos serviços disponíveis na plataforma/aplicativo:

Item	Descrição
1	Possibilitar cadastrado de projetos, ações ou metas.
2	O cadastro de projeto na plataforma incluem nome, descrição, data de início e fim, responsável pelo projeto, setor que este projeto pertence e imagem;
3	Oferecer a prefeitura uma maneira de atribuir profissionais responsáveis e de movimentar o projeto para outras áreas/responsáveis;
4	Cadastro de tramitações envolvidas em cada projeto/meta/ação;
5	Oferecer a possibilidade de cadastrar diferentes perfis de acesso, permitindo o acesso administrador das ações com informações estratégicas somente para perfis mais avançados, e acesso básico para usuários com permissão de execução/movimentação do projeto;
6	Ativação de até 5 dispositivos por contrato sem custo adicionais;
7	Gerar alertas próximo a datas limite aos responsáveis;
8	Permitir o encaminhamento de comunicados a respeito do projeto/meta aos envolvidos e responsáveis;
9	Permitir o acompanhamento e visualização de todas as informações das metas/projetos, acompanhando seu status em tempo real e todas as tramitações registradas;

10	Relatórios/Gráficos para acompanhamento dos objetivos/metast e etapas cadastradas no sistema;
11	Permitir visualizar as tramitações por profissionais;

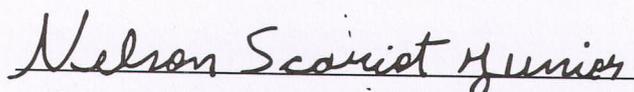
VALOR DA PROPOSTA

Pela licença de uso da plataforma digital a empresa KODEFY vem por meio deste oferecer uma proposta com o valor promocional de lançamento da ferramenta de **R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)** a qual contempla a licença de uso dos itens 1 a 11 descrito acima e o direito de uso deles por **12 MESES**. O pagamento será via transferência bancária.

Validade

A proposta tem validade de 45 dias corrido após a data de sua emissão.

Porto Alegre/RS, 13 de maio de 2025.



Nelson Scariot Junior – CPF: 011.047.180-65

**Kodefy – Desenvolvimento de
Aplicativos e Softwares**

DECLARAÇÃO SOBRE CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE – METAS – KODEFY

1. DA EMPRESA

KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05, com sede na rua Eugênio Felini, nº 720, Bairro Sol Nascente, Município de Tapejara/RS.

2. DO NEGÓCIO DA EMPRESA

Desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de aplicativos, disponibilizado nas lojas de aplicativos (Apple App Store e Google Play Store). O aplicativo é desenvolvido para uso a cada município contratante, com funcionalidades específicas, que incluem:

A) Gestor de Metas e Projetos:

- i. Cadastro de Projetos: Registro e acompanhamento de iniciativas da gestão pública, podendo ser agrupada por setores (secretarias, departamentos...).
- ii. Cadastro de Etapas do Projeto: Organização do projeto em fases para melhor gestão, com possibilidade de filtragem e ordenação conforme grau de prioridade.
- iii. Delegação de Responsabilidades: Atribui responsáveis para cada projeto e prazo para a conclusão dos mesmos.
- iv. Delegação de Etapas: Define responsáveis por cada etapa do projeto, estipulando prazos para entrega e possibilitando o seu monitoramento.
- v. Integração com Galeria de Fotos e Câmera do Celular: permite anexar fotos em tempo real para os projetos e também para as tarefas cadastradas;
- vi. Cobrança Automatizada via WhatsApp: Notifica responsáveis sobre prazos iminentes ou em atraso.
- vii. Integração com Agenda de Contatos: Facilita a vinculação de contatos aos projetos.
- viii. Sinalização por Status (Sinaleira): Indica progresso dos projetos (verde, amarelo, vermelho e azul).
- ix. Controle Total via Celular: Interface intuitiva para gerenciamento móvel.
- x. Push Notifications: Envio de alertas via whatsapp sobre prazos de conclusão de etapas, status de projetos e lembretes periódicos de acompanhamento. As notificações são enviadas automaticamente conforme a proximidade dos prazos definidos, garantindo que os responsáveis sejam lembrados e acionados no momento certo.
- xi. Relatório Semanal via WhatsApp: Resumo automático do progresso dos projetos aos domingos.
- xii. Infraestrutura na Google Cloud: Alta segurança e privacidade dos dados.
- xiii. Controle de Usuários: com login e senha e configuração de permissão de acessos conforme autorização do gestor;
- xiv. Geração de Relatórios dos Projetos e suas etapas: Para visualização tanto na tela do celular quanto em formato PDF, podendo ser exportado para

computadores, TVs ou outras mídias e utilizado em apresentações e reuniões de avaliação e monitoramento.

3. SERVIÇO EXCLUSIVO PRESTADO PELA EMPRESA KODEFY

A empresa Kodefy desenv. de apps Ltda. fornece software de natureza singular e exclusiva, tornando inviável a competição, em especial pelos serviços prestados pela empresa ao ente público, quais sejam:

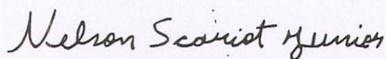
- Os serviços são desenvolvidos de forma personalizada e exclusivamente para atender às demandas específicas do município, inclusive com atualizações constantes para se moldar às necessidades;
- Integrados com as necessidades operacionais e administrativas da gestão municipal;
- Incluem um sistema inovador de gestão de metas e projetos, com funcionalidades automatizadas que não estão disponíveis em soluções genéricas de mercado;
- Não substituíveis por soluções genéricas, uma vez que envolvem desenvolvimento sob medida e suporte técnico contínuo. Além disso, a Kodefy Tecnologia Ltda. possui expertise comprovada no desenvolvimento de soluções digitais para gestão pública, com histórico de implementação bem-sucedida em diversos municípios, garantindo qualidade, inovação e eficiência.

4. Conclusão:

Diante das características descritas, a contratação da Kodefy desenv. de apps Ltda. enquadra-se nos requisitos do Art. 74, da Lei nº 14.133/2024, que dispõe sobre licitações tanto por possuir notória especialização quanto por seus serviços serem oferecidos de maneira exclusiva aos seus contratantes.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


Nelson Scariot Junior
Cargo: Sócio-diretor
Kodefy desenv. de apps Ltda.



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

Pág 1 / 2

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE PLATAFORMA DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PINHAL E A EMPRESA KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA DE Nº 82/2025.

MUNICÍPIO DE PINHAL-RS, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.586/0001-03, com sede na Avenida 13 De Maio - 1922, na cidade de Pinhal (RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas Nº 1613, Centro, na cidade de Pinhal (RS), portador do CPF nº 647.731.670-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e.

KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eugenio Felini, Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob nº 41.426.978/0001-05, doravante denominada de CONTRATADA

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o(a) Inexigibilidade nº 3/2025, Processo Licitatório nº 84/2025, com as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Contratação De Serviços De Licença E Uso De Plataforma Digital, conforme abaixo relacionados:

1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA O MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONES, TABLETS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS QUE UTILIZAM SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID E IPHONE, POSSIBILITANDO AOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS E AÇÕES PROPOSTAS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E AVALIATIVA E SUPORTE TÉCNICO.	791,65	9.499,80
TOTAL					9.499,80

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos discriminados na cláusula primeira, conforme solicitação de fornecimento da Prefeitura Municipal. O prazo de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por interesse do Município, baseado na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total da aquisição deste contrato é em conformidade com o estipulado na cláusula primeira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado até 10 dias após a entrega do(s) produto (s), mediante a emissão da nota fiscal de fatura.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratada, estando obrigado a cumprir as cláusulas constantes do(a) Inexigibilidade nº 3/2025.

CLAUSULA SETIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, do produto licitado, conforme especificados no edital.
- b) providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do (s) serviço (s), bem como, as observações às normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Por ocasião do presente contrato, prestará a garantia do(s) serviço(s) nos seguintes termos:

I - Garantirá a entrega do (s) serviço (s) descrito (s) na sua proposta.

II - Obriga-se a reparar ou substituir o (s) serviço (s), que não estiver (em) de acordo com as normas técnicas, se for o caso, sem ônus ao CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução, erro de execução imperfeita, mora inexecução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos, que deverá ser no máximo em até 10 (dez) dias após a solicitação de fornecimento da Prefeitura Municipal.
- b) Advertências escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero três por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

Pág 2 / 2

- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Em casos de irregularidades ou não cumprimento do contrato, serão aplicadas todas as sanções administrativas cabíveis a empresa contratada, conforme previsto nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021: " art. 156 da Lei de Licitações prevê que serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas: Advertência; Multa; Penalidades nas licitações de A a Z na Lei 14.133/2021 12 • Impedimento de licitar e contratar; • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar".

CLÁUSULA DÉCIMA

Constitui obrigação de o Contratante efetuar o pagamento a Contratada dos produtos licitados, conforme especificado na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MUNICÍPIO DE PINHAL

Código: 22
Reduzido:
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - UNIDADES SUBORDINADAS
Ação: 2005 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Administração
Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres
Subelemento: 33390400000000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Há Previsão: Sim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da Administração Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA; DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos Art. 137 da Lei 14.133/2021 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contrato somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhal, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br NELSON SCARIOT JUNIOR
Data: 20/03/2025 14:21:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE PINHAL
CNPJ 92.005.586/0001-03
CONTRATANTE

KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS
LTDA
CNPJ 41.426.978/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
.....
.

2 _____
.....
.

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica

/
____ / ____ / ____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Silvanio Antônio Dias, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Prefeito, **DECLARO**, para os devidos fins de informações técnicas, que o município de Três Palmeiras/RS, está sendo atendido pelo aplicativo MetasApp, voltado para a gestão de projetos e metas da administração pública, desenvolvidos pela empresa KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05, com sede na rua Eugênio Felini, nº 720, Bairro Sol Nascente, Município de Tapejara/RS, sendo que o contrato de uso do aplicativo está vigente e a empresa atende satisfatoriamente todas as cláusulas estipuladas no mesmo.

DECLARO também que estamos recebendo Assistência Técnica do aplicativo diretamente pelos profissionais qualificados da empresa, dentro das condições e prazos contratados, com excelência no atendimento tanto de manutenção quanto de suporte técnico.

Três Palmeiras-RS, 13 de maio de 2025

SILVANIO
ANTONIO
DIAS:995852600
00

Assinado de forma
digital por SILVANIO
ANTONIO
DIAS:99585260000
Dados: 2025.03.13
13:30:19 -03'00'

Silvanio Antônio Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N°. 66/2025. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA O MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°09/2025 PROCESSO N°089/2025.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURELIO NEDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 190.405.470-68 e CI n° 5.285.900-2, residente e domiciliado à Rua Cruz Alta, n°92, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado, a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, na Rua Eugenio Felini, número 720, Bairro Centro, município Tapejara - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 41.426.978/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **NELSON SCARIOT JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 09/01/1990, portadora da carteira de identidade n° 6060480644 expedida pela SSP/RS, e CPF n° 011.047.180-65, residente e domiciliada na Rua Independência, n° 109, fundos Bairro centro, município Tapejara/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de Inexigibilidade de licitação n° 09/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA O MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO, a ser executado conforme a proposta vencedora, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrito.

Fornecedor: KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA					
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	22218 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA O MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO.	UN	1	9.500,00	9.500,00
Total do Fornecedor					9.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.3. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), conforme consta na proposta vencedora da Inexigibilidade de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma do órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A presente execução de objeto compreende a prestação de serviços de licença de uso de plataforma digital para o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município, por meio de aplicativo para smartphones, tablets e outros dispositivos móveis que utilizam sistemas operacionais Android e iPhone, possibilitando aos envolvidos no processo o monitoramento e a avaliação dos objetivos, metas e ações propostas, incluindo a implantação, treinamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atualização, manutenção corretiva e avaliativa e suporte técnico, dispondo no mínimo as seguintes funcionalidades:

-Cadastro de Projetos: Registro e acompanhamento de projetos almeçados pela gestão pública, podendo os mesmos ser agrupados por setores (secretarias, departamentos...).

-Cadastro de Etapas do Projeto: Organização do projeto em fases para melhor gestão, com possibilidade de filtragem e ordenação conforme grau de prioridade.

-Delegação de Responsabilidades: Atribui responsáveis para cada projeto e prazo para a conclusão dos mesmos.

-Delegação de Etapas: Define responsáveis por cada etapa do projeto, estipulando prazos para entrega e possibilitando o seu monitoramento.

-Integração com Galeria de Fotos e Câmera do Celular: permite anexar fotos em tempo real para os projetos e também para as tarefas cadastradas;

-Cobrança Automatizada via WhatsApp: Envio de alertas via Whatsapp (reconhecidamente a ferramenta de troca de mensagens mais utilizada pelas equipes envolvidas) para os responsáveis pela entrega das tarefas, sobre os prazos de conclusão das mesmas, status de projetos e lembretes periódicos de acompanhamento.

As notificações são enviadas automaticamente conforme a proximidade dos prazos definidos (ex.: 30 dias antes do prazo, 15 dias, 7 dias...), garantindo que os responsáveis sejam lembrados e acionados no momento certo.

-Integração com Agenda de Contatos: Facilita a vinculação de contatos ao cadastrar as pessoas responsáveis pela execução das etapas dos projetos.

-Sinalização por Status (Sinaleira): Indica progresso dos projetos e das etapas (verde, amarelo, vermelho e azul), conforme a situação de cada um.

-Controle Total via Celular: Interface intuitiva para gerenciamento móvel.

-Relatório Semanal via WhatsApp: Envio ao gestor(a) municipal de um resumo automático do progresso dos projetos semanalmente, aos domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Infraestrutura na Google Cloud: Alta segurança e privacidade dos dados.
- Controle de Usuários: com login e senha e configuração de permissão de acessos conforme autorização do gestor;
- Geração de Relatórios dos Projetos e suas etapas: Para visualização tanto na tela do celular quanto em formato PDF, podendo ser exportado para computadores, TVs ou outras mídias e utilizado em apresentações e reuniões de avaliação e monitoramento.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços é de no máximo 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, EM 10 (DEZ) DIAS após a entrega do objeto por parte da Contratada, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos.

- a) Os preços deverão ser expressos em reais.
- b) Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I - A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE, sem qualquer tipo de custo adicional ou frete;
- II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo inicial dia 02/04/2025 e prazo final dia 02/04/2026.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2015.3.3.90.39.00	R\$ 9.500,00
Total:			R\$ 9.500,00
Total Geral:			R\$ 9.500,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Conforme Portaria nº 408/2025 serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: como gestor do contrato, O Sr. Marco Aurélio Nedel e como fiscal, o Sr. Ademir José Bohn Stroher.

b) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto deste contrato, referente a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA O MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO, será recebido da seguinte forma: I - O fiscal do contrato deverá acompanhar execução, verificando o atendimento às especificações constantes da proposta, registrando em documento próprio todas as observações pertinentes, atentando-se ao objeto do presente contrato e ao seu cumprimento integral.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização civil pela perfeita execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido em 10% do valor do contrato, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
2. Dar causa à inexecução total do contrato.
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
2. As peculiaridades do caso concreto.
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Nas alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

a) A extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº09/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OMISSÕES

20.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

21.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. I) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

21.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

21.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

21.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

21.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

21.10 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

21.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

21.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.16 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

21.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 02 de abril de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
NELSON SCARIOT JUNIOR
Data: 08/04/2025 16:09:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA
Contratada

//

TESTEMUNHAS

Assinantes✓ **ANA LUIZA SCHERNER**

Assinou em 03/04/2025 às 15:42:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.519.450-**

Eu, ANA LUIZA SCHERNER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 04/04/2025 às 07:08:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.405.470-**

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Andreia Rejane Menzel Henicka**

Assinou em 04/04/2025 às 07:54:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreia Rejane Menzel Henicka, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **ADEMIR JOSE BOHN STROHER**

Assinou em 04/04/2025 às 07:54:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.297.710-**

Eu, ADEMIR JOSE BOHN STROHER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Y9P**NM2****85G****VO6**